



Nota Técnica nº 2/IGAM/GEABE/2024

PROCESSO Nº 2240.01.0000604/2023-96

Interessados: Procuradoria Igam, Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG e outros.

Origem: Edital de Chamamento Público Conjunto para seleção de Entidade Equiparada para exercer as funções de Agência de Água para atuar nas Bacias Hidrográficas Nascentes do Rio Grande (GD1/GD2), Vertentes do Rio Grande (GD2), Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), Rio Verde (GD4), Rio Sapucaí (GD5), Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7) e Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8) e Deliberações de aprovação dos CBHs (GD1 a GD8) da Indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Pró Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP).

1- EMENTA

Processo de equiparação da Associação Pró Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande (GD1 a GD8).

2- RELATÓRIO NORMAS DE REFERÊNCIA

- Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999
- Decreto estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019
- Decreto estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020
- Decreto estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021
- Decreto estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001
- Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006

3- INTRODUÇÃO

A política estadual de recursos hídricos é regida pela Lei Estadual nº 13.199/99 e visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Possui, ainda instrumentos e ferramentas de gestão para apoiar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) possui dentre outros objetivos, o de reconhecer a água como bem econômico, dar ao usuário uma indicação de seu real valor, incentivar a racionalização do uso da água, obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos e outros.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) não é um tributo, mas sim, uma contraprestação pelo uso de um bem público. Assim, não se relaciona a nenhuma prestação de serviço público e é devida tão somente pelo uso privativo de um bem público.

Neste sentido, a cobrança se trata de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações.

A CRH somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia. Vale mencionar que o(s) investimento(s) na bacia somente serão possíveis, mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada.

Neste sentido, as Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades a elas equiparadas compõem o SEGRH e são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG.

Assim, os recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos deverão ser aplicados por meio das Agências de Bacia Hidrográfica ou pelas entidades e elas equiparadas e são destinados para financiar estudos, projetos e obras na bacia hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água, bem como custear as atividades da Agência de Bacia Hidrográfica.

A Agência de Bacia Hidrográfica deverá aplicar o recurso arrecadado com a cobrança em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia, considerando as prioridades estabelecidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

Até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, a lei estabeleceu que os Consórcios intermunicipais ou as associações de usuários de recursos hídricos poderão ser equiparados a agência de bacia por deliberação do CERH-MG, a partir da indicação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica. Após a equiparação aprovada pelo CERH-MG, a entidade equiparada celebrará um Contrato de Gestão com o Estado de Minas Gerais, por meio do IGAM, viabilizando o repasse dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.

Assim, o Contrato de Gestão é o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada e o Igam, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar àquelas entidades autonomia técnica, administrativa e financeira.

Os indicadores de desempenho compõem o Programa de Trabalho acordado entre as partes e anexado ao contrato de gestão. O Plano de Trabalho será aferido anualmente e seu resultado determinará o desempenho da Agência ou da Entidade no cumprimento do Contrato de Gestão.

Portanto, a referida Nota visa a apresentar a análise técnica quanto ao processo de equiparação da Associação Pró Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande (GD1 a GD8).

4- DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO GRANDE

A cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande foi implementada por meio das seguintes Deliberações CERH-MG:

- a) Bacias Hidrográficas Nascentes do Rio Grande (GD1/GD2): Deliberação CERH-MG nº 490/2022 e Deliberação CERH-MG nº 476/2021 que aprovaram a metodologia de cobrança na forma das deliberações do CBH GD1 nº 18/2021 e CBH GD2 nº 35/2021, respectivamente;
- b) Entorno do Reservatório de Furnas (GD3): Deliberação CERH-MG nº 475/2021 que aprovou a metodologia de cobrança no forma da Deliberação CBH GD3 nº 21/2021;
- c) Rio Verde (GD4): Deliberação CERH-MG nº 491/2022 que aprovou a metodologia de cobrança no forma da Deliberação CBH GD4 nº 06/2022;

d) Rio Sapucaí (GD5): Deliberação CERH-MG nº 492/2022 que aprovou a metodologia de cobrança no forma da Deliberação CBH GD5 nº 11/2021;

e) Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6): Deliberação CERH-MG nº 505/2022 que aprovou a metodologia de cobrança no forma da Deliberação CBH GD6 nº 21/2022;

f) Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7): Deliberação CERH-MG nº 493/2022 que aprovou a metodologia de cobrança no forma da Deliberação CBH GD7 nº 28/2022;

g) Afluentes do Baixo Rio Grande (GD8): Deliberação CERH-MG nº 494/2022 que aprovou a metodologia de cobrança no forma da Deliberação CBH GD8 nº 05/2021;

Todas as deliberações dos Comitês quanto do CERH-MG podem ser encontradas na íntegra no Portal Indohidro: <https://portalinfohidro.igam.mg.gov.br/index.php/sem-categoria/577-metodologia-de-precos>

5- DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto estadual nº 41.578/2001, em seu art. 19, estabeleceu que o CERH-MG regulamentará as agências de bacia hidrográfica e as entidades a elas equiparadas, levando-se em consideração que:

[...]

I – a água é um bem de domínio público, cujo acesso é universal;

II – o caráter técnico de sua atuação;

III – a necessidade de constituir-se em uma estrutura gerencialmente compatível e eficiente;

IV – a sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH-MG para a integração das ações.

Ato seguinte, o CERH-MG editou a Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006.

Na referida Deliberação está definido que para instituir uma Agência de Bacia Hidrográfica, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com o apoio do IGAM e com a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, deverá encaminhar proposta para aprovação do CERH-MG antes do envio para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

Na Deliberação Normativa nº 19, de 28 de junho de 2006 consta que até que seja instituída uma Agência de Bacia Hidrográfica, deve ser estimulada a instituição de entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica, sempre que for comprovada capacidade financeira de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Tal capacidade refere-se à possibilidade para financiar as despesas de custeio de manutenção técnica e administrativa destas entidades, ou seja, para que uma entidade seja equiparada, a arrecadação de uma ou mais Bacias Hidrográficas devem proporcionar viabilidade financeira para custear a estrutura administrativa de uma entidade.

Assim, no intuito de orientar a integração dos Comitês de Bacia Hidrográfica para a atuação de uma entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, com o objetivo de otimizar e viabilizar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, o art. 7º, da Deliberação Normativa nº 19/2006, fixou as diretrizes que devem ser observadas para a integração de Bacias e atuação de entidades, a saber:

Art. 7º Para o atendimento ao disposto no art. 2º, §1º desta Deliberação, o IGAM deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades ou circunscrições hidrográficas:

I- JQ1, JQ2 e JQ3, PA1, MU1 e SM1 unidades caracterizadas por uma região de grande escassez hídrica e baixo índice de desenvolvimento humano;

II- PS1 e PS2, representando a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul;

III- PJI, representando as nascentes dos rios Piracicaba e Jundiá;

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

§2º - Para as unidades que integram a bacia hidrográfica do rio São Francisco, deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 3 (três) entidades equiparadas.

§3º - Para a integração prevista no inciso II, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

§4º - Para a unidade de gestão PJI, recomenda-se um estudo de viabilidade da assinatura do contrato de gestão com a atual entidade delegatária do Comitê das Bacias Hidrográficas do Piracicaba, Capivari e Jundiá.

§5º - O CERH-MG recomenda também avaliar demais condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.

§6º - Os estudos recomendados ao IGAM devem conter ainda mecanismos para a articulação entre os Comitês de Bacia Hidrográfica envolvidos, ao mesmo tempo em que devem privilegiar as iniciativas já em curso e que atendam plenamente o disposto na legislação vigente, especialmente nesta Deliberação.

§7º - As demandas e avaliações para a equiparação de entidades ao CERH-MG, respeitadas as condições, mecanismos e critérios aqui estabelecidos, não devem estar atreladas à consolidação dos estudos recomendados e à implementação de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas nas respectivas unidades de gestão ou circunscrições hidrográficas, salvo nos casos em que, comprovadamente, inviabilizar o atendimento à integração.

Por fim, o CERH-MG definiu que para ser equiparada uma entidade a Agência de Bacia Hidrográfica, as entidades que vierem a ser selecionadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, devem estar de acordo com o disposto no art. 8º ou art. 9º da Deliberação normativa CERH-MG nº 19/2006, a saber:

Art. 8º - O CERH-MG somente equipará à Agência os consórcios ou associações intermunicipais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I- conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou,

II- conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;

III- ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos disposições sobre, no mínimo:

a. objetivos sociais da entidade;

b. estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;

c. área territorial de sua atuação;

d. o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;

e. critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;

f. critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;

g. deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes;

h. procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;

Art. 9º - O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º 4 do CERH-MG, e que:

I - constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da

Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II -estabeleçam objetivos sociais;

III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:

a. Assembleia Geral de Associados;

b. Conselho de Administração;

c. Diretoria Executiva;

d. Conselho Fiscal;

IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação;

5.1 - Do Pacto de Integração entre os Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Grande:

Apresentados os requisitos e diretrizes para atuação de entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, verifica-se que o Decreto nº 47.633/2019, estabelece o processo de seleção de entidade realizado pelo Comitê(s) de Bacia Hidrográfica que indicará a entidade para a deliberação do CERH-MG quanto a equiparação a Agência de Bacia Hidrográfica, conforme trecho extraído a seguir:

"Art. 3º – A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), observado, para tal fim, o limite legal de aplicação.

Parágrafo único – Poderão ser repassados recursos adicionais, diversos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, direcionados ao custeio e manutenção da entidade equiparada, condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da [Lei nº 13.199, de 1999](#).

*Art. 4º – O Comitê de Bacia Hidrográfica indicará entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG, **por meio de chamamento público** que deverá observar as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

§ 1º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal.

§ 2º – A indicação de que trata o § 1º deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º – As regras, os prazos e os procedimentos do chamamento público serão detalhados no manual de execução dos contratos de gestão, que será editado pelo Igam.

Art. 5º – Para a equiparação, o CERH-MG observará as condições estabelecidas pelo § 2º do art. 37 da [Lei nº 13.199, de 1999](#), pelos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*Parágrafo único – O período da equiparação concedido pelo CERH-MG será de até cinco anos. **[grifo nosso]**"*

Uma vez que o requisito disposto no §1º do art. 4º do Decreto Estadual 47.633/2019 não se aplica às bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande, tem-se que a única possibilidade de equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica é por meio de chamamento público, conforme dispõe o *caput* do mesmo artigo. Para tanto, os oito Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) dos afluentes mineiros do rio Grande firmaram o Pacto de Integração, alinhado à Deliberação Normativa CERH-MG nº 19, 28 de junho de 2006, e demais espécies normativas afetas ao tema, que tem por objetivos:

- a. Estabelecer a seleção e equiparação de uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
- b. Estabelecer as diretrizes de atuação da entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande;
- c. Estabelecer diretrizes para a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio Grande.

O Pacto de Integração pode ser visualizado na íntegra no documento nº 58124179, disposto no Processo SEI nº 2240.01.0008273/2022-34. Salienta-se a sua aprovação pelos oito Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) dos afluentes mineiros do rio Grande por meio das seguintes deliberações:

- a. GD1 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA "AD REFERENDUM" CBH Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58302249)
- b. GD2 - DELIBERAÇÃO CBH VERTENTES DO RIO GRANDE nº 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58130985)
- c. GD3 - DELIBERAÇÃO CBH Furnas Nº 27, de 7 de dezembro de 2022 (58143060)
- d. GD4 - DELIBERAÇÃO CBH-GD4 Nº 09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58131387)
- e. GD5 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA "AD REFERENDUM" CBH GD5 Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58294318)
- f. GD6 - DELIBERAÇÃO CBH-GD6 Nº 23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58241796)
- g. GD7 - Deliberação CBH-GD7 nº32, de 01 de dezembro de 2022 (58132055)
- h. GD8 - DELIBERAÇÃO CBH-GD8 Nº09 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 (58241214)

5.2 - Da Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público Conjunto:

Neste sentido, concomitantemente à aprovação do Pacto de Integração e em consonância com a Cláusula Nona do referido Pacto, foi formada a Comissão de Seleção e Julgamento do Edital de Chamamento Público Conjunto, a qual foi composta por 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) integrantes suplentes, sendo que cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande indicou 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente, de segmentos distintos. Os membros da comissão foram designados por meio das seguintes deliberações abaixo:

- a. GD1 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA "AD REFERENDUM" CBH GD1 Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58302279)
- b. GD2 - DELIBERAÇÃO CBH VERTENTES DO RIO GRANDE nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58131088)
- c. GD3 - DELIBERAÇÃO CBH Furnas Nº 28, de 7 de dezembro de 2022 (58143870)
- d. GD4 - DELIBERAÇÃO CBH-GD4 Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 (58131609)
- e. GD5 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA "AD REFERENDUM" CBH Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58294446)
- f. GD6 - DELIBERAÇÃO NORMATIVA "AD REFERENDUM" CBH Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (58241889)
- g. GD7 - Deliberação CBH-GD7 nº33, de 01 de dezembro de 2022 (58132125)
- h. GD8 - Deliberação CBH-GD7 nº33, de 01 de dezembro de 2022 (58241301)

Quando da primeira reunião da Comissão de Seleção e Julgamento, ocorrida em 06/02/2023, foram eleitos o coordenador, Hideraldo Buch (GD8), e a relatora da Comissão, Professora Ana Paula Moni Silva (GD5) (ver Memória de reunião - documento nº 60443232). Além disso foi discutida e aprovada a minuta de Edital de Chamamento público conjunto e o calendário de atividades de cada fase do edital, iniciando em maio de 2023 com a sua publicação no Jornal Minas Gerais e finalizando em

dezembro de 2023 com a aprovação de todos os CBHs envolvidos no certame, conforme quadro abaixo.

Cronograma	
Atividades	Prazos
1. Publicação do Edital	10/05/2023
2. Prazo para interposição de recurso ao Edital	24/05/2023
3. Análise dos recursos e divulgação do resultado	07/06/2023
4. Data limite para envio de propostas	10/08/2023
5. Abertura das propostas e análise conclusiva	11/08 a 01/09
6. Resultado preliminar da habilitação	06/09
7. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado preliminar da habilitação	19/09
8. Análise de recursos e divulgação do resultado final da habilitação	20/09 a 04/10
9. Sabatina do Diretor Geral das entidades habilitadas	16/10 a 20/10
10. Divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito	01/11
11. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação de mérito	14/11
12. Análise de recursos e divulgação do resultado final da avaliação de mérito	27/11 a 30/11
13. Aprovação do CBH	Até 31/12

5.3 - Do Edital de Chamamento Público Conjunto e aprovação da AGEVAP:

O edital de chamamento público conjunto (63971353) foi construído tendo por base as cláusulas aprovadas no Pacto de Integração (58124179), bem como da minuta padrão de edital de chamamento público para seleção de entidade, disposta no Portal do Igam (<http://www.igam.mg.gov.br/sistema-de-generenciamento/agencias-de-bacias-hidrograficas-e-entidades-equiparadas/1463-processo-de-equiparacao->).

A publicação do Edital bem como os demais andamentos do processo seletivo foi realizada no site do Instituto Mineiro de Gestão das Águas com publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com o calendário de atividades apresentado no tópico anterior.

Durante a vigência do processo seletivo, a Comissão de Seleção e Julgamento se reuniu 5 vezes, a saber:

Data	Horário	Local
02/05/2023	09:30	Virtual
26/07/2023	10:00	Virtual
29/08/2023	14:00	Virtual
20/10/2023	10:00	Virtual
26/10/2023	09:30	Virtual

-02/05 -> Reunião de alinhamento dos próximos andamentos do certame após análise jurídica da Procuradoria do Igam quanto ao Edital;

-26/07-> Reunião para definição de data a ser analisada a habilitação das instituições proponentes, considerando a proximidade com a data limite para recebimento de propostas (10/08);

-29/08-> Reunião para verificação da habilitação da Entidade Proponente e proposição de data para a Sabatina;

-20/10-> Sabatina da diretor geral indicado pela Entidade Proponente e;

-26/10-> Consolidação dos resultados de avaliação de mérito e programação da divulgação da nota final.

Após a divulgação do resultado final (76957789) e a sua homologação no Jornal Minas Gerais em 21/11/2023 (77229056), iniciou-se o processo de indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Pró Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), para exercer por 10 (dez) anos, a partir da aprovação do CERH-MG, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande.

As reuniões em cada um dos CBHs afluentes ocorreram em reunião deliberativa exclusiva, convocada com antecedência mínima de quinze dias, conforme preconiza o Art. 4º do Decreto Estadual nº 47.633/2019. A seguir, apresenta-se cada uma das deliberações sobre a indicação da AGEVAP ao CERH-MG:

- a. GD1/GD2 - DELIBERAÇÃO CBH NASCENTES DO RIO GRANDE Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 (81200975)
- b. GD3 - DELIBERAÇÃO CBH Furnas Nº 32, de 5 de dezembro de 2023 (81201108)
- c. GD4 - DELIBERAÇÃO CBH-GD4 Nº 04, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 (81201155)
- d. GD5 - DELIBERAÇÃO CBH-GD5 Nº 1, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 (81201389)
- e. GD6 - DELIBERAÇÃO CBH-GD6 Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 (81201474)
- f. GD7 - Deliberação CBH-GD7 nº35, de 05 de dezembro de 2023 (81201649)
- g. GD8 - Deliberação CBH-GD8 nº19, de 06 de dezembro de 2023 (81201814).

Por fim, antes de ser deliberado pelo plenário do CERH-MG, o processo será analisado pelo IGAM que emite parecer técnico e jurídico quanto à conformidade do processo de seleção e indicação. Tanto a indicação de entidade equiparada pelo Comitê de Bacia, quanto a equiparação a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, deve-se observar o limite de vigência estabelecido no art. 5º, §1º do Decreto Estadual nº 47.633/2019, que é de até 10 (dez) anos.

6 - DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante do exposto, no que tange ao processo de equiparação, estabelecido no Decreto Estadual nº 47.633/2019, temos:

6.1. Deliberação quanto a modalidade de seleção:

Conforme apresentado no item 5.1 desta Nota, os CBHs mineiros afluentes do Rio Grande firmaram o Pacto de Integração que teve como um dos seus objetivos selecionar, por meio de Edital de Chamamento Público, uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Grande.

6.2. Da seleção da AGEVAP por meio de Edital:

Conforme apresentado no item 5.2 e 5.3 desta Nota, a Comissão de Seleção e Julgamento aprovou a AGEVAP por meio de Edital, a qual teve nota final no valor de 94,6 pontos, conforme Ata de Julgamento divulgada em 26/10/2023 (75878421) e apresentada no quadro abaixo.

Crerios (ANEXO V do Edital)	NOTA AGEVAP
NA: pontuaao atribuua a qualificaao tcnica da ENTIDADE PROPONENTE. Mnuimo: 21 pontos. Mxximo: 35 pontos	34,5
NB: pontuaao atribuua a qualificaao tcnica adicional do Diretor Geral. Mnuimo: Noo se aplica. Mxximo: 23 pontos	21,0
NC: pontuaao atribuua ao Plano de trabalho. Mnuimo: 7,2 pontos. Mxximo: 12 pontos	10,8
ND: pontuaao atribuua a Sabatina. Mnuimo: Noo se aplica. Mxximo: 30 pontos	28,3
TOTAL	94,6
SITUAAO	APROVADA

6.3. Aprovaao dos CBHs mineiros:

Conforme apresentado no item 5.3 desta Nota, os sete CBHs mineiros aprovaram, entre os meses de novembro e dezembro, a indicaao ao Conselho Estadual de Recursos Hdricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associao Pr Gstaao dasguas da Bacia Hidrogrfica do Rio Paraiba do Sul (AGEVAP), para exercer por 10 (dez) anos, a partir da aprovaao do CERH-MG, as atividades como entidade equiparada as funoes de Agncia de Bacia nas bacias hidrogrficas afluentes mineiras do Rio Grande.

Ressalta-se que as reunioes em cada um dos CBHs afluentes ocorreram em reuniao deliberativa exclusiva, convocada com antecedncia mnima de quinze dias, conforme preconiza o Art. 4o do Decreto Estadual no 47.633/2019.

6.4- Da viabilidade financeira

De acordo com o disposto no Decreto no 47.633 de 12 de abril de 2019 e Deliberaao do CERH-MG no 19/2006, o item "Viabilidade Financeira" tem o objetivo de avaliar os recursos necessrios pela cobraaa do uso dos recursos hdricos para a atuaa da entidade selecionada.

Assim, a sustentabilidade financeira e o fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada a exercer as funoes de agncia de bacia hidrogrfica.

Todavia, no Estado de Minas Gerais at o momento noo se estabeleceu parmetros que indiquem, o montante financeiro necessrio, para que a entidade equiparada obtenha a "capacidade financeira" visando a sua atuaa na Bacia Hidrogrfica respectiva.

Neste sentido, verificou-se que no ano de 2018, foi publicado um estudo da Agncia Nacional deguas (ANA), que elaborou uma proposta oramentaria para as Entidades Equiparadas. Assim, com base neste estudo, foi possvel utilizar a respectiva metodologia como referncia para obtenao de um modelo e estrutura necessria para atuaa da Entidade. A proposta foi elaborada atraves de entrevistas e coleta de dados com as atuais Entidades Equiparadas atuantes a nvel federal. O estudo foi de grande valia para subsidiar as discusses visando a definiao de Preo Pblico Unitario e at mesmo o modelo de atuaa que se espera da entidade.

Neste sentido, utilizando como referncia o estudo elaborado pela ANA, foi realizada uma estimativa para o Estado de Minas Gerais, visando referenciar o estudo da viabilidade financeira, com base na Nota Tcnica IGAM/GEABE no 012/2020 (14653682 - Processo SEI no 2240.01.0001968/2019-43).

Tabela 1: Estimativa dos valores de custeio mdio para a implantaa de uma Entidade Equiparada em um nmero pr-estabelecido de Comitês de Bacia.

Número de Comitês a serem rateadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual mdio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agncia de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuaa Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.222
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.562.611
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.455.561
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.365.608
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.287.601
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.516.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.220.491
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.811
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.110.077
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.064.101
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.022.991
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.986.001
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.952.551
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.922.151
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.894.411
14 Comitês	R\$ 704.854	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.868.981
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.845.591

De acordo com a Nota Tcnica IGAM/GEABE no 12/2020, a linha taxada de azul na tabela acima "refere-se aos valores de custeio para implantaa de uma Entidade Equiparada exclusiva, ou seja, sem a realizaa de rateio das despesas fixas e gerenciais com outros comitês de bacia, seja federal ou estaduais (outros estados). Neste caso, o rateio e feito somente entre os prprios comitês estaduais em atendimento." No entanto, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Agevap (71925730 - a partir da pguina 242), a instituio "possui 08 (oito) Contratos de Gstaao assinados com a Agncia Nacional deguas e Saneamento Bsico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gstaao dasguas (IGAM), atendendo a 17 (dezessete) comitês de bacias hidrogrficas." Neste sentido, a estrutura administrativa da agncia pode ser custeada de forma rateada ou compartilhada com outros comitês, o que impacta na reduao no valor mdio de custeio necessrio para sua instalaa.

Portanto, observa-se na Tabela 1, que o valor anual de custeio mdio para atendimento aos 7 (sete) comitês de bacias hidrogrficas mineiras afluentes do Rio Grande com atuaa compartilhada com outros 17 (dezessete) comitês seria inferior a **R\$ 2.154.300,00**, o que representaria uma arrecadaao total na ordem de **R\$ 28.724.002,00**, considerando os percentuais de 7,5% do total arrecadado para o custeio e 92,5% para os investimentos em programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor. Vale destacar que o estudo foi realizado considerando uma atuaa compartilhada com no mximo 15 (quinze) comitês, entretanto, percebe-se que quanto mais comitês a serem rateadas as despesas fixas e gerenciais menor o valor total de custeio necessrio para instalaa de uma Entidade Equiparada.

O Edital de Chamamento Pblico Conjunto estabeleceu na sua clausula 4 os recursos fsicos e financeiros previstos a serem transferidos para a Entidade Selecionada com a arrecadaao pela cobraaa do uso de recursos hdricos nas Bacias Hidrogrfica dos CBHs GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7 e GD8. A tabela 2, abaixo, apresenta os valores estimados de custeio e investimento a serem repassados durante o perodo de vigncia do Contrato de Gstaao (10 anos).

Tabela 2: Estimativas de arrecadaao para os anos de 2024 a 2033 nas bacias hidrogrficas afluentes mineiras do Rio Grande (GD1 a GD8)

Ano	Custeio (7,5%)	Investimento (92,5%)	TOTAL
2024*	R\$ 1.837.203,36	R\$ 22.658.841,43	R\$ 24.496.044,79
2025	R\$ 1.419.518,42	R\$ 17.507.393,87	R\$ 18.926.912,29
2026	R\$ 1.474.027,86	R\$ 18.179.676,97	R\$ 19.653.704,83
2027	R\$ 1.525.618,53	R\$ 18.815.961,89	R\$ 20.341.580,42
2028	R\$ 1.578.557,88	R\$ 19.468.880,57	R\$ 21.047.438,45
2029	R\$ 1.625.914,62	R\$ 20.052.946,99	R\$ 21.678.861,61
2030	R\$ 1.674.692,06	R\$ 20.654.535,39	R\$ 22.329.227,45
2031	R\$ 1.724.932,82	R\$ 21.274.171,46	R\$ 22.999.104,28
2032	R\$ 1.776.680,81	R\$ 21.912.396,60	R\$ 23.689.077,40
2033	R\$ 1.829.981,23	R\$ 22.569.768,47	R\$ 24.399.749,70
Média	R\$ 1.646.712,76	R\$ 20.309.457,36	R\$ 21.956.170,12
Total	R\$ 16.467.127,59	R\$ 203.094.573,63	R\$ 219.561.701,22

*Os recursos estimados do ano de 2024 nas bacias hidrográficas do GD2 e GD3 incluem também as estimativas de arrecadação do ano de 2023, nos valores de R\$ 4.528.559,06 e R\$ 2.023.882,87, respectivamente.

Observa-se que o **valor médio de custeio a ser repassado entre os anos de 2024 e 2033** perfaz a quantia de **RS1.646.712,76**, sendo, desta maneira, inferior aos **RS 2.154.300,00** previsto como a quantia média necessária para instalação de uma Entidade Equiparada em atendimento a 7 comitês e com rateio de despesas administrativas com outros comitês, conforme mencionado anteriormente.

Contudo, esta arrecadação inferior ao necessário para o desenvolvimento de projetos de interesse dos comitês foi alvo de um capítulo específico da AGEVAP em seu Plano de Trabalho (71925730 - a partir da página 268), conforme trecho extraído abaixo:

"Usando a estimativa do valor para custeio de 2025 foi dimensionado uma equipe mínima atuando 100% este contrato: 01 gerente, 01 engenheiro, 03 analistas administrativos, 01 auxiliar de serviços gerais e 07 estagiários.

Os valores do Diretor Presidente e do Controlador são pagos por rateio com os outros Contratos de Gestão da entidade, sendo assim para este contrato foi feito uma estimativa de 20%.

Nesta análise esta equipe não será suficiente para o atendimento de todas as demandas dos comitês de bacia, ou seja, precisará haver um entendimento do número de projetos e reuniões demandadas e o tamanho da equipe.

Na figura 06 apresentamos a equipe dimensionada de acordo com os recursos e não de acordo com a necessidade. Destacamos que além do custo de pessoal temos outras despesas como assessoria contábil, assessoria jurídica, auditoria externa independente, aluguel da sede, locação de veículos diárias etc. ver anexo I." [grifo nosso]

Vale destacar que a Sabatina realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento teve como um dos objetivos entender o Plano de Trabalho proposto e a estratégia de atuação da AGEVAP, inclusive quanto a capacidade operacional da Agência *versus* as ações desejadas pelos Comitês. Para que a parceria funcione com os recursos limitados de custeio, a AGEVAP propôs, dentre outros aspectos:

"Analisando os desafios 1. Entendimento dos papéis do Comitê e da Agência e 2. Limitação do custeio em 7,5% entendemos o desafio 3.

Existe assim uma necessidade de PARCERIA entre a entidade e o comitê para a priorização de projetos estruturais e estruturantes para as bacias sinérgicas entre si, ou seja, um planejamento estruturado para a construção do Plano de Aplicação Plurianual – PAP.

Logicamente que a Entidade já possui uma expertise em atendimento a comitês, mas com uma equipe tão enxuta existe uma preocupação de o atendimento ficar comprometido. Entendemos que existe uma necessidade de estabelecermos parceria com outros entes para reduzir custos e pensar na entidade também atender o Comitê Federal." [grifo nosso]

Portanto, considerando que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Comissão de Seleção e julgamento e a AGEVAP com a sua estrutura atual e as limitações de custeio se mostrou preparada para o atendimento dos comitês, não se vislumbra óbice quanto a viabilidade financeira para atuação da Agência nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande.

6.5- Qualificação jurídica da entidade

Para atender tal quesito é necessário que a entidade esteja legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999.

De acordo com a Lei nº 13.199/99, os Consórcios ou associações municipais, as associações de usuários de recursos hídricos, as fundações com interesse na área de recursos hídricos e as organizações da sociedade civil na área de recursos hídricos podem ser equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. Além disso, a Deliberação CERH-MG nº 19/2006 estabeleceu o perfil e composição de entidades que podem ser equiparadas.

Verifica-se que a AGEVAP apresentou todos os requisitos de habilitação quando da sua inscrição no processo de Chamamento Público. Tais documentos podem ser verificados na Proposta AGEVAP - Parte I (71924553) e foram objeto de avaliação por parte da Comissão de Seleção e Julgamento, tendo sido emitida a Ata de Julgamento da Fase de habilitação (71924553) com todos os documentos comprobatórios em conformidade.

6.6- Inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais - Cagec

A AGEVAP apresentou a regularidade no CAGEC quando da sua inscrição no processo de Chamamento Público (Proposta AGEVAP - Parte I - 71924553). O documento atualizado foi emitido e consta anexo à este Processo (81757708).

6.7- Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais – CAFIMP

A AGEVAP apresentou a regularidade no CAFIMP quando da sua inscrição no processo de Chamamento Público (Proposta AGEVAP - Parte I - 71924553). O documento atualizado foi emitido e consta anexo à este Processo (81757982).

6.8- Qualificação Técnica da Entidade e Plano de Trabalho

Conforme apresentado no item 6.2 desta Nota, a qualificação técnica da Entidade, a qualificação técnica do Diretor Geral indicado e o Plano de Trabalho foram tópicos de análise e atribuição de pontos por parte da Comissão de Seleção e Julgamento do Edital de Chamamento Público. Dessa maneira, todos os critérios foram considerados atendidos e aprovados pela comissão nos termos da Ata de Julgamento divulgada em 26/10/2023 (75878421).

6.9 - Deliberações Plenárias de indicação da AGEVAP

Após a divulgação do resultado final (76957789) e a sua homologação no Jornal Minas Gerais em 21/11/2023 (77229056), iniciou-se o processo de indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Pró Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), para exercer por 10 (dez) anos, a partir da aprovação do CERH-MG, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande.

As reuniões em cada um dos CBHs afluentes ocorreram em reunião deliberativa exclusiva, convocada com antecedência mínima de quinze dias, conforme preconiza o Art. 4º do Decreto Estadual nº 47.633/2019. A seguir, apresenta-se cada uma das deliberações sobre a indicação da AGEVAP ao CERH-MG:

- a. GD1/GD2 - DELIBERAÇÃO CBH NASCENTES DO RIO GRANDE Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 (81200975)
- b. GD3 - DELIBERAÇÃO CBH Furnas Nº 32, de 5 de dezembro de 2023 (81201108)
- c. GD4 - DELIBERAÇÃO CBH-GD4 Nº 04, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 (81201155)
- d. GD5 - DELIBERAÇÃO CBH-GD5 Nº 1, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 (81201389)
- e. GD6 - DELIBERAÇÃO CBH-GD6 Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 (81201474)
- f. GD7 - Deliberação CBH-GD7 nº35, de 05 de dezembro de 2023 (81201649)
- g. GD8 - Deliberação CBH-GD8 nº19, de 06 de dezembro de 2023 (81201814).

Por fim, informamos que toda a documentação encaminhada pela entidade equiparada, notadamente, as certidões, serão novamente verificadas e atualizadas no processo antes da celebração do contrato de gestão.

7 - DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO AO CERH:

Consta no referido processo minuta de Deliberação a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG (81820654).

Trata-se de Deliberação de ato autorizativo do CERH-MG e tem como pretensão a autorização/aprovação da equiparação da AGEVAP a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos comitês afluentes mineiros do Rio Grande.

8- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, no que se refere ao aspecto técnico, não vislumbramos óbice quanto a equiparação da AGEVAP, para exercer por 10 (dez) anos, a partir da aprovação do CERH-MG, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia nas bacias hidrográficas afluentes mineiras do Rio Grande.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024.

Felipe Silva Marcondes

Analista ambiental

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 09/02/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 09/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Analista**, em 09/02/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81202758** e o código CRC **6C3395E2**.